

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1554, DE 10 DE AGOSTO DE 1993.

PERMUTA DE ÁREA DE TERRA URBANA COM OCTAVIO CAVALCANTI LACOMBE, HERDEIROS E/OU SUCESSORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terreno urbano de 175.716,1564 metros quadrados, correspondente a 7,26010 alqueires paulista, avaliado em CR\$ 1.880.365,90 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e noventa centavos) descrita dentro das seguintes delimitações:-

" Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe, Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Fazenda São Judas", imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia-SP, sob nº 00820000.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terra descrita no artigo anterior, pela área de terreno urbano de 113.782,64 metros quadrados, que consta pertencer a Octávio Cavalcanti Lacombe, herdeiros e/ou sucessores, avaliado em CR\$ 1.880.704,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil, setecentos e quatro cruzeiros reais) e descrita dentro das seguintes delimitações:-

" Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe, herdeiros e/ou sucessores, área da FEPASA S/A, áreas da Prefeitura anexas ao Núcleo Habitacional "Juscelino Kubitschek" e Recinto " Mário Zapparoli ".

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o imóvel urbano descrito no artigo anterior desta lei.

Artigo 4º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à finalidade específica de construção de casas populares à população de baixa renda deste Município, ficando revogada de pleno di-

Lei nº 1554

f1.02

reito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com a doação deverá proceder a execução do projeto, na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos sob pena de reversão ao patrimônio público, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 7º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições, estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 10 DE AGOSTO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA